



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 298/19

Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização, e afastamento de aves e morcegos (nocivos), com mão de obra adequada, insumos, materiais e equipamentos inerentes ao serviço por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – A comprovação necessária de 50% é baseada no total de m² da área total (540.048,80) que esta na tabela do Anexo IX? Ou seja, teria que apresentar atestados equivalentes a um total de 270.024,40? Este é o entendimento correto?

Resposta 1 – *Informamos que o questionamento realizado é referente ao item 5.1.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL e subitem 5.1.4.1 do edital em tela, abaixo transcrito:*

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

5.1.4.1.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução dos serviços.”

Tomando por base que o objeto de medição da licitação em tela é referente à área total das unidades de ensino e demais prédios subordinados à Secretaria de Educação, o entendimento apresentado pela empresa está correto.

Pergunta 2 – Não diz no item 5.1.4.1 que os atestados precisam de papel timbrado da pessoa jurídica ou física que os fornecer, é correto o entendimento que posso apresentar atestados sem o logo?

Resposta 2 – *Informamos que sim, serão aceitos atestados de capacidade técnica sem o logotipo do emitente, uma vez que essa exigência não possui um amparo legal. O importante é que não falem informações necessárias para que o poder público possa identificar e, se for o caso, entrar em contato com o emitente.*

Pergunta 3 – Caso a empresa apresente as notas fiscais para comprovação dos serviços, é somente a nota ou precisamos apresentar outro documento junto?

Resposta 3 – *Informamos que somente as notas fiscais, não atestam a execução dos serviços, sendo assim, somente a apresentação delas não é suficiente. Elas precisam necessariamente, estar acompanhadas do Atestado de Capacidade Técnica.*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 4 – Qual a metragem total que devemos considerar?

Resposta 4 – *Informamos que esta informação está descrita no item 3 do Anexo IX – Termo de Referência do Edital em tela, em planilha no corpo do texto e em seu Anexo I - Relação de Unidades e Respectivas Áreas e Horários de Funcionamento (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Profissionalizante e Prédios Administrativos). A somatória da metragem advém das áreas construídas e verdes das unidades de ensino supracitadas, e correspondem ao total de 540.048,80m².*

Pergunta 5 – Observamos que não é solicitada em edital a licença da Vigilância Sanitária, bem como o registro da empresa e do responsável técnico no órgão fiscalizador (CREA, CRBIO, CRMV, Etc...). Entendemos que é imprescindível a empresa ser regulamentada nesses órgãos, como preconiza a RDC 52, de 22 de outubro de 2009. Desta forma solicitamos que sejam incluídas essas exigências. Seria possível?

Resposta 5 – *Informamos que a Resolução RDC n. 52 de 22 de outubro de 2009 consta em diversas áreas do Anexo IX - Termo de Referência do edital em tela, bem como todas as práticas exigidas em meio ao desenvolvimento da prestação de serviço foram pautadas em tal legislação.*

Ressaltamos que, a fim de nortear tal contratação em uma abrangência de empresas idôneas e atuantes no âmbito necessário à prestação de serviço, foi inclusa no edital a exigência abaixo transcrita, com relação ao atestado de capacidade técnica, bem como as demais documentações exigidas para credenciamento no certame:

“5.1.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

*5.1.4.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).
5.1.4.1.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução dos serviços”*

Comunicamos ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL